AJUSTE DIRETO
CRITÉRIOS MATERIAIS

Aquisição e Entrega de Kit´s de Limpeza e Higienização para as Amas Integradas do ISS, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0001635

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4
9. PREÇO BASE 4
10. PREÇO CONTRATUAL 4
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
12. MORA NO PAGAMENTO 5
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7
16. CAUÇÃO 8
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 8
19. FORÇA MAIOR 9
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 9
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
23. GESTOR DO CONTRATO 10
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS 11

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a Aquisição e Entrega de Kit´s de Limpeza e Higienização para as Amas Integradas do ISS, I.P. nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação Aquisição e Entrega de Kit´s de Limpeza e Higienização para as Amas Integradas do ISS, I.P. a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0001635.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;

b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá início na sua outorga, que previsivelmente ocorrerá em outubro de 2020 e termo a 31 de dezembro de 2020.

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é 140,760,00€ (cento e quarenta mil setecentos e sessenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelas prestações objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

10.4 O preço inclui ainda todos os encargos com a logística de entrega dos produtos (carga, transporte, descarga) nas instalações correspondentes.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua implementação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e/ou aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços e/ou bens a fornecer, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.

e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

g) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

a) Em caso de incumprimento quanto ao prazo mensal de entrega dos Kit's (até ao dia 8 de cada mês), será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 100,00 € (cem euros), por cada dia de atraso na entrega das mesmas e até ao cumprimento integral da entrega;

b) Verificando-se a necessidade de substituição dos produtos entregues e que compõem o Kit, a entrega/substituição dos mesmas, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da data de comunicação ao adjudicatário/cocontratante, e caso não sejam substituídos naquele prazo, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 150,00€ (cento e cinquenta euros), por cada dia de atraso até à reposição dos bens/produtos defeituosos.

c) Caso se verifique que os produtos dos Kits não correspondem aos produtos solicitados ou caso estejam em falta produtos, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros), por cada produto em falta até à reposição dos mesmos.

d) Caso se verifique que não foram entregues a totalidade dos Kits por mês, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros), por cada Kit em falta e por cada dia de atraso até à reposição dos mesmos.

e) Pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso de qualquer obrigação constante nas cláusulas técnicas do caderno de encargos que não se subsuma nas alíneas anteriores, será uma aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros) por cada dia em que se verifique esse incumprimento e/ou cumprimento defeituoso até ao cumprimento efetivo.

15.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário/cocontratante e consequências do incumprimento.

15.4 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo faze-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição e entrega de Kit´s de limpeza e higienização para as Amas Integradas do ISS, I.P, deve cumprir com todas as especificações previstas na Orientação n.º 014/2020 da DGS sobre "Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares", nos seguintes termos

1. COMPOSIÇÃO DOS KITS

1.1 São necessários 207 Kit´s mensais compostos pelos seguintes produtos:

- 80 Panos de limpeza de superfícies e de equipamento, descartáveis e de várias cores (20 azul, 20 verde, 20 vermelho, 20 amarelos) com dimensões mínimas de 33 e máximas de 38, sendo admissível a opção de rolos de 8 m por cada cor e com pré-corte.
- 50 Aventais descartáveis de polietileno;
- 3 Litros de Detergente líquido para o chão de base desinfetante e com detergente (para diluir) de uso comum ou doméstico que possibilite a utilização em diferentes superfícies e tenha ação desinfetante / ação biocida e possível de ser utilizado em áreas frequentadas por criança;
- 5 Litros de Lixivia com pelo menos 5% de cloro livre na forma original (para diluir) e sem fragâncias adicionadas;
- 2 Litros de Álcool a 70% (ou frascos de 250ml, num total de 8 frascos por kit)
- 150 Toalhetes de limpeza multiusos, humedecidos descartáveis em caixa dispensadora com desinfetante / ação biocida sem aldeídos e à base de álcool para limpeza de locais que não podem levar lixívia (p.e. puxadores das portas e brinquedos); Embalagens que tenham aproximadamente 150 toalhetes ou seja, se for embalagens de 100 terão de ser 2 embalagens;
- 2 Litros de Sabonete líquido creme para lavar as mãos (ou frascos de 250ml, num total de 8 frascos por kit), ligeiramente perfumado e cremoso, de cor azul, branca ou rosa, com formulação equilibrada e valor pH idêntico ao da pele saudável.
- 500 unidades de toalhas de mão zig zag com dimensões aproximadas de 21x24 cm de papel, folha branca resistente à humidade e absorventes (ou maços de toalhas até perfazer no mínimo 480 ou no máximo 540 unidades);
- 1 Recarga para a esfregona.

1.2 São ainda necessários 2 (dois) baldes por Ama com capacidade entre 7 a 10 litros, de material resistente, redondos com espremedor económico de torção e uma esfregona gigante com dimensão aproximada de 180gr e composição de 65% microfibra e 35% de algodão com cabo metal de alumínio de 1500mm altura de encaixe

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

universal por Ama. O primeiro balde e a esfregona devem ser entregues com a 1.ª entrega e o segundo será entregue na última entrega prevista.

1.3 São ainda necessários 207 Termómetros Digitais (Medição sem contato; medição de temperatura entre 35,5 °C - 42,9 °C; Escala de leitura Celsius ou Fahrenheit; Indicador de nível de energia Indicação de baixo nível de energia; Desligamento automático) – um por Ama, que devem ser entregues juntamente com o 1.º Kit.

2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1 Caso se verifique desconformidade dos produtos constantes dos Kit's adquiridos com o exigido nas presentes cláusulas técnicas, a sua substituição deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da data de comunicação ao fornecedor.

2.2 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário/cocontratante.

2.3 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário/cocontratante direito a qualquer indemnização ou encargo.

3. PERIODICIDADE DAS ENTREGAS:

3.1 Encontram-se assim previstas 7 (sete) entregas de Kit's ao longo da execução contratual, sendo que a 1.ª entrega deverá ocorrer com a outorga do contrato, previsivelmente em agosto de 2020.

3.2 No mês de outubro de 2020 devem ser entregues 3 Kit´s por Ama.

3.3 No mês de novembro deverá ser entregue 2 Kit por Ama;

3.4 No mês de Dezembro de 2020 devem ser entregues 2 Kit´s por Ama.

3.5 Os Kits devem ser entregues nas moradas e nas quantidades constantes do quadro infra até ao dia 8 de cada mês. Caso o dia 8 de cada mês termine no caso de ser feriado, fim de semana ou dia em que os serviços estejam fechados ao público, transfere-se o prazo para o 1º dia útil seguinte.

3.6 Cada Kit deverá ser preferencialmente embalado em caixas de cartão e de fácil abertura.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

4. QUADRO COM AS MORADAS PARA ENTREGA, CONTACTOS E N.º DE AMAS POR DISTRITO

CDist	Morada	Interlocutores	Contato	N.º Amas Integradas ISS,I.P.	Nº de Kit´s Mensais
Braga	Praça da Justiça 4719-003 BRAGA Maria La Salete Anjos	Maria La Salete Anjos	M.Lasalete.Anjos@seg-social.pt	64	64
Bragança	Av. General Humberto Delgado 5301-859 BRAGANÇA	Luis Miguel Gonçalves	luis.m.goncalves@seg-social.pt	7	7
Castelo Branco	Rua da Carapalha, n.º 2 - A 6000-164 CASTELO BRANCO	Sara Soares	sara.c.soares@seg-social.pt	8	8
Coimbra	Rua Abel Dias Urbano, 2 - R/C 3004-519 COIMBRA	Alice Salgado	m.alice.salgado@seg-social.pt	12	12
Évora	Rua Ferragial do Poço Novo, 22 7002-555 ÉVORA	José Luís Banha	Jose.L.Banha@seg-social.pt	4	4
Faro	Rua Pintor Carlos Porfírio, 35 8000-241 FARO	Sónia Cruz	sónia.m.cruz@seg-social.pt	2	2
Lisboa	Av. 5 de outubro, 175 1069 – 451 LISBOA	Sandra Leitão	sandra.c.leitao@seg-social.pt	13	13
Portalegre	Praça João Paulo II, n.º 7 7300-111 PORTALEGRE	Francisco Esteves	francisco.m.esteves@seg-social.pt	7	7
Porto	Rua António Patrício, 262 – 13.º 4199-001 PORTO	Altina Assunção	Altina.M.Assuncao@seg-social.pt	84	84
Viana do Castelo	Rua da Bandeira, 600 4904-866 VIANA DO CASTELO	Elsa Passos	Elsa.s.Passos@seg-social.pt	6	6
Total Geral				**207**	**207**

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt